MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CONVITE

Consulta Prévia

Proc.CPG-SGC_IPP-2020

"Prestação de serviços de consultoria para implementação da Norma NP 4552:2016 – Sistema de gestão de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, no Instituto Politécnico de Portalegre."

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: financeira@ipportalegre.pt

outubro

2020

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

1 - O presente procedimento tem por objeto a **"*Prestação de serviços de consultoria para implementação da Norma NP 4552:2016 – Sistema de gestão de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, no Instituto Politécnico de Portalegre*"**, nos termos definidos no caderno de encargos do presente procedimento.

1.1 - Categoria do serviço e sua classificação estatística do Regulamento (UE) publicado no JOUE:

- 79411000-8 – Serviços Gerais de Consultoria em Matéria de Gestão Geral

2 - Escolha de procedimento, nos termos do art.º 18.º; da alínea c) n.º 1 do art.º 20 conjugados com o art.º 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Instituto Politécnico de Portalegre, abreviadamente designado por IPP sito na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, com o número de telefone 245 301 500 e número de fax. 245 330 353 e com o endereço de correio eletrónico geral@ipportalegre.pt

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, no exercício de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 8962/2017 de 27 de setembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos devem ser solicitados ao presidente do júri do procedimento, através de mensagem na plataforma eletrónica.

2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, com endereço eletrónico https://www.acingov.pt, até ao prazo correspondente a 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica acinGov, com endereço eletrónico https://www.acingov.pt, até ao prazo correspondente a 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 5.ª

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

1 - Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 – Só as empresas convidadas podem apresentar propostas.

Cláusula 6.ª

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1 – Declarações do concorrente:

1.1 - De aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite.

1.2 – Declaração do concorrente, elaborada nos moldes do **anexo III** ao presente convite, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho.

2 – Documentos no qual o concorrente indique os bens a fornecer, o valor unitário e global da proposta sem IVA, indicando também que aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 7.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP

Cláusula 8.ª

Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de **50.000,00€ (cinquenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço indicado no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega; instalação e formação, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários ao adequado fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo as propostas ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(1- \left(\frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Preço Base}}\right)\right) x100$$

Cláusula 10.ª

Desempate

1- Caso se verifique empate da pontuação das propostas, o desempate será por sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante.

2 - Os concorrentes serão notificados da data da realização sorteio, com a antecedência de três dias úteis.

Cláusula 11.ª

Modo e prazo para apresentação das propostas

As propostas, bem como os documentos qua as acompanham, devem ser apresentadas no prazo de **9 (nove)** dias, a partir da data de publicação, na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.ª

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contado da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Cláusula 15.ª

Adjudicações por lotes

Não aplicável.

Cláusula 16.ª

Modo de prestação da caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

Para celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
1 - Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP.

2 - Documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.
d) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta *online.*

3 - Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 18.ª

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

1 - O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de adjudicação.
2 - A não apresentação de algum dos documentos de habilitação, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Prazo para supressão de irregularidades

O prazo de supressão de Irregularidades é de 2 (dois) dias úteis após a notificação da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do concorrente em causa e dos atos subsequentes.

Cláusula 21.ª

Prevalência

Em caso de divergência entre documentos do procedimento a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1 - Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente convite e no caderno de encargos.
2 - Todas a situações que não estejam previstas serão reguladas pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/.

Instituto Politécnico de Portalegre, 20 de outubro de 2020

O Presidente,

Assinado por: **ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA VARELA E SILVA**
Num. de Identificação: 045456143
Data: 2020.10.21 16:50:31+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre - Instituto Politécnico de Portalegre**
CARTÃO DE CIDADÃO